



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/2016

PREGÃO: N° 007/2016

A presente licitação tem por serviço o **Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 007/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: Guerreiro Filho & Chaves Ltda - Me, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 04.911.902/0001-30, sediada na rua Alexandre Barros n°. 55 – sala 01 Bairro Coxipó, neste ato representado pelo seu representante legal, S.r. Carlos Cezar Assis, nacionalidade Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade n° 183.701, expedida pela SSP/MS, CPF n° 337.284.451-34.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CPU SERVIDOR	UNID	1	R\$ 23.635,00	R\$ 23.635,00
3	MONITOR DE VIDEO TELA DE 19	UNID	30	R\$ 507,33	R\$ 15.220,50
4	MONITOR 24	UNID	1	R\$ 842,27	R\$ 842,27
24	NOBREAK 600 WA	UNID	50	R\$ 282,75	R\$ 4.137,50
25	NOBREAK 1.2K VA BIVOLT	UNID	10	R\$ 427,75	R\$ 4.277,50
26	NOTEBOOK	UNID	5	R\$ 3.323,99	R\$ 16.619,95



27	NOTEBOOK PERFORMANCE	UNID	3	R\$ 5.130,43	R\$ 5.391,29
32	HD SSD 240 GB	UNID	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
34	DATA SHOW	UNID	1	R\$ 3.660,00	R\$ 3.660,00
36	MEMORIA 2 G DDR2	UNID	20	R\$ 135,15	R\$ 2.703,00
40	LEITOR BIOMETRICO C/ SENSOR DE PRESENÇA IMPRESSÃO DIGITAL	UNID	2	R\$ 587,25	R\$ 1.174,50
43	ANTENA WIFI USB	UNID	10	R\$ 31,90	R\$ 319,00
49	TESTADOR CABO DE REDE RJ 11/45	UNID	1	R\$ 41,20	R\$ 41,20
57	SCANNER MESA	UNID	1	R\$ 3.928,63	R\$ 3.928,63
65	NOBREAK 600 VA SECRETARIA DE SAUDE	UNID	30	R\$ 282,75	R\$ 8.482,50
66	NOBREAK 1.2 KVA SEC DE SAUDE	UNID	5	R\$ 427,75	R\$ 2.138,62
68	NOTEBOOK SECRETARIA DE SAUDE	UNID	6	R\$ 3.323,99	R\$ 9.943,94
69	MONITOR 19 SEC DE SAUDE	UNID	20	R\$ 507,35	R\$ 0.147,00
74	ANTENA WIFI USB SECRETARIA DE SAUDE	UNID	10	R\$ 31,90	R\$ 319,00
82	NOBREAK 600 VA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	40	R\$ 282,75	R\$ 1.310,00
86	DATASHOW SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	4	R\$ 3.660,00	R\$ 4.640,00
89	NOTEBOOK SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	5	R\$ 3.323,99	R\$ 16.619,95
95	MONITOR 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	40	R\$ 507,35	R\$ 0.294,00
96	MEMORIA 2 GB DDR2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	20	R\$ 135,15	R\$ 2.703,00
117	APARELHO TELEFONE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	2	R\$ 579,85	R\$ 1.159,70
119	NOBREAK 600 VA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	10	R\$ 282,75	R\$ 2.827,50
121	NOTEBOOK SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	1	R\$ 3.323,99	R\$ 3.323,99
124	DATASHOW SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	1	R\$ 3.660,00	R\$ 3.660,00
127	MONITOR 19 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	5	R\$ 507,35	R\$ 3.536,75
133	MONITOR 19 SECRETARIA DE OBRAS	UNID	2	R\$ 507,35	R\$ 1.014,70
138	NOBREAK 600 VA SECRETARIA DE OBRAS	UNID	2	R\$ 282,75	R\$ 565,50
139	NOTEBOOK SECRETARIA DE OBRAS	UNID	1	R\$ 3.323,99	R\$.323,99



143	MONITOR 19 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	2	R\$ 507,35	R\$ 1.014,70
148	NOTEBOOK SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	1	R\$ 3.323,99	R\$ 3.323,99
150	NOBREAK 60 VA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	3	R\$ 282,75	R\$ 848,25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo a **Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação.**

Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviços(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.



4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que está indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;



6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada



ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante



previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição dos produtos desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.



Ficha: 133

05.002.10.301.5006.1033.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha: 140

05.002.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha: 171

06.001.12.361.5007.1019.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha: 187

06.001.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Ficha: 323

09.001.15.452.5011.1040.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Ficha: 340

09.001.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social.

Ficha: 270

07.001.08.244.5009.1037.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social.

Ficha: 275

07.001.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Ficha:41

03.001.04.122.5004.1008.44.90.52 – Material Permanente.



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Ficha: 47

03.001.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha: 422

11.001.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha: 410

11.001.27.812.5013.1068.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2016 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



Santo Antônio do Leste - MT, 11 de Abril de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME
CNPJ: 04.911.902/0001-30



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2016

PREGÃO: N° 007/2016

A presente licitação tem por serviço o **Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 007/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: Comercial Prime Moveis - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 16.831.959/0001-09, sediada na rua Ceara n° 426, CPA II, CEP – 78.055-558, neste ato representado pelo seu representante legal, S.r. Valmir Rodrigues Pena, nacionalidade Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade n° 1113922-6, expedida pela SJ/MT, CPF n° 827.469.071-00, residente e domiciliado na rua 10, quadra 10, casa 02, Bairro Jardim Aroeira, Cuiabá-MT.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------------------	---------	------------	----------------	-------------



5	MAUSE USB	UNID	150	R\$ 6,45	R\$ 967,50
6	TECLADO PRETO USB	UNID	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
7	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	UNID	10	R\$ 1.654,29	R\$ 16.542,90
8	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA MULTIFUNCIONAL	UNID	5	R\$ 1.189,00	R\$ 5.945,00
12	TONNER REFIL BROTHER TN 1060	UNID	20	R\$ 47,64	R\$ 952,80
14	TONNER HP 12A	UNID	6	R\$ 37,94	R\$ 227,64
16	TONNER TN420	UNID	1	R\$ 47,64	R\$ 47,64
17	TONNER HP 83A	UNID	2	R\$ 47,37	R\$ 94,74
19	CARTUCHO HP DESIGNJET 111 Nº 85 - PRETO	UNID	2	R\$ 22,20	R\$ 44,40
20	CARTUCHO HP DESIGNJET 111 Nº 11 MAGENTA	UNID	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
21	CARTUCHO HP DESIGNJET 111 Nº 11 YELLOW	UNID	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
22	CARTUCHO HP DESIGNJET 111 Nº 11 - BLUE	UNID	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
23	CILINDRO BROTHER 1060	UNID	20	R\$ 46,46	R\$ 929,20
28	PENDRIVE 8 GB	UNID	50	R\$ 23,81	R\$ 1.190,50
30	HD EXTERNO 1 TERA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	UNID	20	R\$ 503,50	R\$ 10.070,00
31	CASE HD	UNID	5	R\$ 82,50	R\$ 412,50
34	FONTE ATX	UNID	30	R\$ 59,50	R\$ 1.785,00
40	CARTAO DE MEMORIA 8GB	UNID	5	R\$ 22,70	R\$ 113,50
44	CABO DE REDE	UNID	3	R\$ 132,68	R\$ 398,04
44	CONECTOR RJ 45	UNID	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
46	CONECTOR RJ 11 MACHO	UNID	50	R\$ 0,12	R\$ 6,00
46	CONECTOR RJ 45 FEMEA (TOMADA)	UNID	30	R\$ 5,22	R\$ 156,60
48	ALICATE PARA CLIMPAR RJ 11/12/45	UNID	1	R\$ 33,56	R\$ 33,56
50	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA	UNID	20	R\$ 24,75	R\$ 495,00
50	FILTRO DE LINHA	UNID	10	R\$ 18,75	R\$ 187,50
52	ROTEADOR 3 ANTENAS 300 MBPS	UNID	5	R\$ 129,72	R\$ 648,60
54	PASTA TERMICA	UNID	2	R\$ 27,09	R\$ 54,18



54	LEITOR DE CARTAO MEMORIA USB	UNID	5	R\$ 82,50	R\$ 412,50
56	SCANNER REGUA	UNID	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
58	MINI RACK DE PAREDE 7U	UNID	1	R\$ 329,00	R\$ 329,00
58	REGUA PARA RACK 8 TOMADAS	UNID	2	R\$ 226,00	R\$ 452,00
60	PLACA DE REDE PCI	UNID	5	R\$ 41,13	R\$ 205,65
62	FILTRO DE LINHA SECRETARIA DE SAUDE	UNID	10	R\$ 18,75	R\$ 187,50
62	MOUSE SECRETARIA DE SAUDE	UNID	30	R\$ 6,45	R\$ 193,50
64	TECLADO SEC DE SAUDE	UNID	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00
67	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL SEC DE SAUDE	UNID	5	R\$ 1.654,29	R\$ 8.271,45
69	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA MULTIFUNCIONAL SEC DE SAUDE	UNID	5	R\$ 1.189,00	R\$ 5.945,00
73	ROTEADOR SECRETARIA DE SAUDE	UNID	10	R\$ 129,72	R\$ 1.297,20
75	HD EXTERNO 1 TB SECRETARIA DE SAUDE	UNID	2	R\$ 503,50	R\$ 1.007,00
76	MINI RACK PAREDE 7U SECRETARIA DE SAUDE	UNID	3	R\$ 329,00	R\$ 987,00
77	REGUA TOMADA PARA RACK 8 TOMADAS SEC DE SAUDE	UNID	3	R\$ 226,00	R\$ 678,00
79	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA MULTIFUNCIONAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	10	R\$ 1.189,00	R\$ 11.890,00
80	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL SEC DE EDUCAÇÃO	UNID	10	R\$ 1.654,29	R\$ 16.542,90
81	FONTE ATX 200 WATS REAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	10	R\$ 59,50	R\$ 595,00
83	MOUSE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	100	R\$ 6,45	R\$ 645,00
84	TECLADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
85	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	20	R\$ 24,75	R\$ 495,00
87	FONE DE OUVIDO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	20	R\$ 352,64	-R\$ 4.755,81
89	PENDRIVE 8 GB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	60	R\$ 23,81	R\$ 1.428,60
91	CARTAO DE MEMORIA 8 GB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	15	R\$ 22,70	R\$ 340,50
92	ROTEADOR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	10	R\$ 129,72	R\$ 1.297,20
93	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	UNID	3	R\$ 1.247,00	R\$ 3.741,00
94	DRIVE LEITOR DE CARTAO MEMORIA USB	UNID	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
100	TONNER HP 12 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	60	R\$ 37,94	R\$ 2.276,40



102	TONNER BROTHER 1060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	60	R\$ 47,64	R\$ 2.858,40
103	TONNER 1080	UNID	60	R\$ 47,64	R\$ 2.858,40
104	CILINDRO BROTHER DCP 1512	UNID	20	R\$ 46,46	R\$ 929,20
105	HD EXTERNO 1 TB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	3	R\$ 503,50	R\$ 1.510,50
105	MINI RACK DE PAREDE 7U SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	5	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
107	REGUA PARA RACK 8 TOMADAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	5	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
108	MAUSE USB SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	10	R\$ 6,45	R\$ 64,50
109	TECLADO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	7	R\$ 14,90	R\$ 104,30
111	TONNER BROTHER 1060	UNID	5	R\$ 47,64	R\$ 238,20
112	CARTUCHO DCP-J 140W	UNID	20	R\$ 28,68	R\$ 573,60
113	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	2	R\$ 1.654,29	R\$ 3.308,58
113	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	1	R\$ 1.247,00	R\$ 1.247,00
115	MICROFONE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	2	R\$ 1.005,00	R\$ 2.010,00
116	APARELHO TELEFONE (TELEFONISTA)	UNID	1	R\$ 40,05	R\$ 40,05
117	APARELHO TELEFONE SEM FIO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	2	R\$ 112,91	R\$ 225,82
120	PENDRIVE 08 GB SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	10	R\$ 23,81	R\$ 238,10
121	CAMERA FOTOGRAFICA	UNID	1	R\$ 710,00	R\$ 710,00
123	HD EXTERNO 1 TB SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	2	R\$ 503,50	R\$ 1.007,00
125	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA MULTIFUNCIONAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	1	R\$ 1.189,00	R\$ 1.189,00
126	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	7	R\$ 24,75	R\$ 173,25
129	MINI RACK DE PAREDE 7U SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	1	R\$ 329,00	R\$ 329,00
130	REGUA PARA RACK 8 TOMADAS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	1	R\$ 226,00	R\$ 226,00
132	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL SECRETARIA DE OBRAS	UNID	1	R\$ 1.654,29	R\$ 1.654,29
134	ROTEADOR SECRETARIA DE OBRAS	UNID	1	R\$ 129,72	R\$ 129,72
136	MOUSE SECRETARIA DE OBRAS	UNID	3	R\$ 6,45	R\$ 19,35
137	TECLADO SECRETARIA DE OBRAS	UNID	3	R\$ 14,90	R\$ 44,70



138	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA SECRETARIA DE OBRAS	UNID	2	R\$ 24,75	R\$ 49,50
141	MINI RACK DE PAREDE 7U SECRETARIA DE OBRAS	UNID	1	R\$ 329,00	R\$ 329,00
142	REGUA PARA RACK 8 TOMADAS SECRETARIA DE OBRAS	UNID	1	R\$ 226,00	R\$ 226,00
144	MOUSE SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	3	R\$ 6,45	R\$ 19,35
145	TECLADO SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	2	R\$ 14,90	R\$ 29,80
147	HD EXTERNO 1 TB SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	1	R\$ 503,50	R\$ 503,50
149	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	1	R\$ 1.654,29	R\$ 1.654,29
151	MINI RACK DE PAREDE 7U SEC DE DESPORTO E LAZER	UNID	1	R\$ 329,00	R\$ 329,00
152	REGUA PARA RACK 8 TOMADAS SECRRTARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	1	R\$ 226,00	R\$ 226,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo a **Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação.**

Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que está indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a



contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;



V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de



trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:



I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem



como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro,



impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição dos produtos desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha: 133

05.002.10.301.5006.1033.44.90.52 – Material Permanente.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha: 140

05.002.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha: 171

06.001.12.361.5007.1019.44.90.52 – Material Permanente.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha: 187

06.001.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.



Ficha: 323

09.001.15.452.5011.1040.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Ficha: 340

09.001.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social.

Ficha: 270

07.001.08.244.5009.1037.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social.

Ficha: 275

07.001.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Ficha:41

03.001.04.122.5004.1008.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Ficha: 47

03.001.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha: 422

11.001.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha: 410

11.001.27.812.5013.1068.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2016 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via Arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



Santo Antônio do Leste - MT, 11 de Abril de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO

COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS – EIRELI
CNPJ: 16.831.959/0001-09



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2016

PREGÃO: N° 007/2016

A presente licitação tem por serviço o **Pregão Presencial modelo Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 007/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: Gomes Comercio e Serviços de Informática Ltda. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n° 11.607.429/0001-68, sediada na rua I, n°. 4, quadra 8, Bairro Cohab Santa Isabel, CEP 78150-272, neste ato representado pelo seu representante legal S.r. Thiago Freitas da Costa, nacionalidade Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade n° 12356956, expedida pela SSP/MT, CPF n° 719.403.241-49, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT na rua Antônio Conselheiro, n° 01, Bairro Parque Universitário.



Colunas1	GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CPU	UNID	25	R\$ 2.250,00	R\$ 56.250,00
9	IMPRESSORA LASER COLORIDA MULTIFUNCIONAL	UNID	1	R\$ 3.682,14	R\$ 3.682,14
10	CARTUCHO TINTA HP N. 21	UNID	10	R\$ 32,40	R\$ 324,00
11	CARTUCHO TINTA HP N. 22	UNID	15	R\$ 57,60	R\$ 864,00
13	TONNER 85A	UNID	6	R\$ 37,95	R\$ 227,70
15	TONNER TN620	UNID	1	R\$ 39,60	R\$ 39,60
18	TONNER SANSUMG ML 1610C	UNID	1	R\$ 54,45	R\$ 54,45
29	PENDRIVE 16 GB	UNID	30	R\$ 35,57	R\$ 1.067,10
32	HD 1.0 TB	UNID	30	R\$ 390,98	R\$ 11.729,40
36	MEMORIA DDR3 4GB	UNID	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
38	PLACA MAE DDR3 1155+V+R	UNID	5	R\$ 377,58	R\$ 1.887,90
38	PLACA DE VIDEO 2GB DDR3 1288 PCI EXPRESS 2.0	UNID	5	R\$ 435,20	R\$ 2.176,00
42	CARTAO DE MEMORIA 16 GB	UNID	3	R\$ 44,23	R\$ 132,69
52	ALICATE FIXADOR PATCH PANEL / KEYSTONE	UNID	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
60	NOBREAK SENOIDAL 2.4 KVA	UNID	1	R\$ 3.850,55	R\$ 3.850,55
71	IMPRESSORA LASER COLORIDA MULTIFUNCIONAL SEC DE SAUDE	UNID	1	R\$ 3.682,14	R\$ 3.682,14
72	CPU SECRETARIA DE SAUDE	UNID	20	R\$ 2.250,00	R\$ 45.000,00
77	CPU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	31	R\$ 2.250,00	R\$ 69.750,00
88	MICROFONE MULTIMIDIA MICRO	UNID	10	R\$ 1.038,50	R\$ 10.385,00
97	MEMORIA 4 GB DDR3	UNID	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
97	CARTUCHO TINTA Nº 021 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	60	R\$ 32,40	R\$ 1.944,00
99	CARTUCHO TINTA Nº 22 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	60	R\$ 57,60	R\$ 3.456,00
101	TONNER HP 85 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNID	60	R\$ 37,95	R\$ 2.277,00
109	CARTUCHO Nº 21 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	5	R\$ 32,40	R\$ 162,00



128	CPU SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNID	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
131	CARTUCHO 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	UNID	5	R\$ 57,60	R\$ 288,00
135	CPU SECRETARIA DE OBRAS	UNID	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
146	CPU SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	UNID	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.0. Este instrumento tem por objetivo a **Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação.**

Não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) serviços(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que está indicar na ordem de



fornecimento.

4.1. Os serviços/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do serviço é conforme a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com



reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada



ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência,

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante



previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição dos produtos desta licitação ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.



Ficha: 133

05.002.10.301.5006.1033.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha: 140

05.002.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha: 171

06.001.12.361.5007.1019.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha: 187

06.001.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Ficha: 323

09.001.15.452.5011.1040.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Ficha: 340

09.001.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social.

Ficha: 270

07.001.08.244.5009.1037.44.90.52 – Material Permanente.
Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social.

Ficha: 275

07.001.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo.
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Ficha:41

03.001.04.122.5004.1008.44.90.52 – Material Permanente.



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Ficha: 47

03.001.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha: 422

11.001.27.812.5013.2072.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha: 410

11.001.27.812.5013.1068.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2016 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



Santo Antônio do Leste - MT, 11 de Abril de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO

GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFÓRMATICA – ME
CNPJ: 11.607.429/0001-68